lei nº 70

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 000701948
Projeto: 00921948
Autor: MANOEL FEITOSA
Assunto: CREDITO

DATA 20/08/48

DIGITALIZADO
EM: 20/11/01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 92

ASSUNTO: Dispondo sobre autorização para abertura de crédito especial

VEREADOR José Júlio Cavalcante, Amâncio Barroso, Isaac Daciel

LEI Nº 70 DE 21/09/48

DIOM Nº 4370 DE 27/09/48

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

OF. Nº.

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI N. 70 de 21 de Setembro de 1948.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir ao presente orçamento o crédito especial de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr.$20.000,00), destinado a financiar os serviços de instalação e funcionamento das feiras livres da Capital.

Parágrafo Único - A importância de que trata o presente artigo somente poderá ser aplicada na propaganda, construção de barracas, transportes e outros serviços que contribuam para o melhor funcionamento e manutenção das feiras livres.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de Set. de 1948.

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N..... 92

Dispõe sobre autorização para abertura de credito especial.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir ao presente orçamento o credito especial de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr $ 20.000,00) destinado a financiar os serviços de instalação e funcionamento das feiras livres da Capital.

§ Unico.- A importancia de que trata o presente artgo somente poderá ser aplicada na propaganda, construção de barracas, transportes e outros serviços que contribuam para o melhor funcionamento e manutenção das feiras livres.

Art. 2º.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 29 de Julho de 1948.

Manuel Feitosa

Manuel Feitosa - Vereador

Sebastião Gonçalves

Edmundo Arruda

José Batista Barbosa

Calderon Nunes Dourado

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer n. 5

Tendo em vista a justeza e oportunidade do projeto supra, bem como a alta finalidade a que se destina o credito especial que o mesmo objetiva, somos de parecer que se deve recomendá-lo à approvação da Camara.

Sala das reuniões da Com. de Finanças e Administração, em 16 de Agosto de 1948

Presidente

Relator

Aprovado em 18.8.48

Aprovado em 2ª discussão em 18.8.48

A COMISSAO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJECTO DE LEI Nº 92



Aprovado
22/9/48

Dispõe sobre autorização para abertura de credito especial.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir ao presente orçamento o credito especial de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr$20.000,00) destinado a financiar os serviços de instalação e funcionamento das feiras livres da Capital.

§ Único - A importancia de que trata o presente artigo somente poderá ser aplicada na propaganda, construção de barracas, transportes e outros serviços que contribuam para o melhor funcionamento e manutenção das feiras livres.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Agosto de 1948.

José Julio Cavalcante

Americo Barreira

Jose Isaac Mac

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 92

Dispõe sobre abertura de crédito para [illegible] e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir [illegible] o presente orçamento o crédito especial de VINTE MIL CRUZEIROS... (Cr$ 20.000,00) destinado a financiar os serviços de instalação e funcionamento das feiras livres da Capital.

§ único - A importância de que trata o presente artigo somente poderá ser aplicada na propaganda, construção de barracas, transportes e demais serviços que contribuam para o melhor funcionamento e manutenção das feiras livres.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Julho de 1948.

(ass) Manoel Pinheiro
[illegible]
[illegible]
José [illegible]
[illegible]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 5

Tendo em vista a justeza e oportunidade do projeto supra, bem como a alta finalidade a que se destina o crédito especial [illegible] objetiva, somos de parecer que se deve recomendar à aprovação da Casa.

Sala das comissões da Com. de Finanças e Administração, em 1º de Agosto de 1948.

(ass) Aliso Mamede - Presidente

José Júlio Cavalcante - Relator

Manoel Pinheiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 71

Art. 1º - Sobre o serviço prestado à noite, aos domingos e nos dias feriados o funcionário ou o servidor municipal, seja qual fôr a forma porque receba dos cofres públicos, perceberá, a título de serviço extraordinário, além dos proventos normais a que tenha direito, o pagamento adicional de trinta por cento (30%) sobre o valôr de um dia de salario multiplicado pelo numero de dias de serviço extraordinário.

§ único - Considerar-se-á, para efeito desta lei, dia de salario, o total dos proventos mensais dividido pelo numero de expedientes a que esteja obrigado, em cada mês, o funcionário ou servidor.

Art. 2º - Os médicos radiologistas perceberão, sobre o total dos proventos mensais, a percentagem de 30%, a titulo de risco desaúde.

Art. 3º - Os serviços extraordinários, como são definidos no artigo 1º, serão pagos simultaneamente com os proventos mensais.

Art. 4º - Os que, pela natureza do serviço que são obrigados a prestar, derem expediente exclusivamente à noite, perceberão, além dos proventos mensais, 30% calculados sobre o total dos referidos proventos.

Art. 5º - Para todos os efeitos ficam assegurados os favores desta lei aos telefonistas da antiga Empresa Telefônica, de Fortaleza, que sirvam, atualmente, no Serviço Telefônico de Fortaleza.

Art. 6º - A gratificação de que trata esta lei será paga a partir do dia (um) de outubro do corrente ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de agosto de 1948.

Americo Barreira

A.S.R.